



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 359/95, de 28 de março de 1995.

Ementa: Dispõe sobre modificação
à Lei 093/90, de 15.08.90

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas as linhas divisórias dis
tritais entre:

- I - Iguatu e Barra;
- II - Iguatu e Serrote;
- III - Serrote e Alencar;
- IV - Quixoá e Barro Alto;
- V - Suassurana e Riacho Vermelho.

§ 1º - A supressão de que trata o caput deste artigo torna-se obrigatória, em face dos distritos e suas respectivas sedes não terem sido criados por lei (Barra, Barro Alto, Serrote e Riacho Vermelho).

§ 2º - Todos os demais limites das linhas territoriais dos outros distritos permanecem inalteradas, ficando de conformidade com o inciso I, art. 1º da Lei 093/90.

Art. 2º - O artigo 73 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município não criou os distritos declarados no § 1º, art. 1º. Em sua redação, apenas sugeriu a criação dos mesmos.

Parágrafo Único - A lei 093/90, de 15.08.90 declara regulamentação do art. 73 do Ato das Disposições Transitórias e artigos 4º e 5º da Lei Orgânica.

AAO



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 3º - Com a supressão das linhas distritais territoriais urbanas das alíneas a, b, h, m, p do art. 1º, I, da Lei 093/90, suas respectivas áreas territoriais passam a pertencer:

I - a área do distrito de Serrote divide-se em:

a) parte volta a pertencer ao distrito de José de Alencar, conforme limites estabelecidos na alínea "c", art. 1º da Lei 11.396, de 21 de dezembro de 1987;

b) o restante da área volta a pertencer ao distrito sede;

II - a área do distrito Riacho Vermelho volta a pertencer ao distrito de Suassurana, em sua totalidade;

III - a área do distrito Barra retorna a pertencer ao distrito sede, em sua totalidade;

IV - a área do distrito Barro Alto volta a pertencer ao distrito de Quixóá, em sua totalidade.

§ 1º - Todas as áreas acima declaradas obedecerão as determinações constantes do inciso I, art. 1º, da Lei 093/90, exceto o inciso I, deste parágrafo.

§ 2º - Os distritos de Baú e Barreiras continuam inalterados, obedecendo os limites declarados no art. 1º, I, da Lei 093/90.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU,
em 28 de março de 1995.


ALFREDO FELIPE VIEIRA

Prefeito Municipal em exercício.